



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 2021

Reconhece os Blocos e Bandas de Carnaval como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.724, de 2021, apresentado pela ilustre Deputada Maria do Rosário, “reconhece os Blocos e Bandas de Carnaval como manifestação da cultura nacional”.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

Apresentação: 09/05/2023 11:43:35:057 - CCULT
PRL1/0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

De autoria da ilustre Deputada Maria do Rosário, o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.724, de 2021, reconhece os Blocos e Bandas de Carnaval – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional.

Em seguida, o art. 2º preceitua que é competência do Poder Público a garantia da livre atividade dos blocos e bandas e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Os blocos são uma das manifestações mais expressivas do carnaval brasileiro e sua origem pode ser relacionada às festas católicas europeias que ocorriam nos dias anteriores à Quaresma¹. A origem dos blocos de rua pode ser atribuída aos “entrudos” portugueses, que chegaram ao Brasil por volta do século XVII. Eram comemorações populares nas quais as pessoas brincavam jogando água, ovos, farinha, frutas podres e restos de comida umas nas outras.

O historiador Miranda Pereira² argumenta que o carnaval pode ser analisado em três fases principais: a primeira, do século XVII até o fim do período imperial, seria dominada pelo entrudo; a segunda, do final do século XIX até fins da década de 1920, seria dominada pelo carnaval de inspiração europeia, notabilizado pelas grandes sociedades; a terceira fase, a partir da década de 1920, é marcada pela ascendência do carnaval popular, ocasião em que as tradições dos negros, excluídas do período anterior, passariam a predominar.

Os blocos de rua são uma faceta relevante do carnaval popular e notadamente democrática. Nesse sentido, ao afirmar a relevância dessa manifestação cultural, destacamos o seguinte trecho da justificação do PL:

¹ Fonte: SOIHET, Rachel. Reflexões sobre o Carnaval na Historiografia: algumas abordagens. *Tempo – Universidade Federal Fluminense*. v. 4, n. 7, 1999.

² Fonte: PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. *O Carnaval das Letras*. Coleção Biblioteca Carioca. Rio de Janeiro, 1994.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os blocos de carnaval, assim como as bandas, podem não ter a mesma visibilidade midiática dos desfiles, e tampouco sejam conhecidos ao redor do mundo na mesma proporção. Porém, sabemos que os desfiles ocorrem em diversas cidades do país arrastando multidões de foliões fantasiados cantarolando marchinhas, sambas autorais e sambas clássicos pelas ruas de diversos bairros, como na cidade Rio de Janeiro onde nasceu o Carnaval. No período do Carnaval o centro da cidade do Rio, reduto dos desfiles de Blocos Afros, Blocos de Embalo e Blocos de Enredo a alegria só termina na terça-feira. O município de Olinda onde o ritmo que predomina no Carnaval é o Frevo e o Maracatu. Salvador ganhou notoriedade justamente graças aos seus blocos de carnaval com música baiana. Mas para além dessas já famosas localidades por seu carnaval, mais recentemente o Brasil tem visto em diversas de suas cidades uma enorme adesão popular aos blocos e bandas. Isso não tem ocorrido apenas em cidades tradicionalmente conhecidas pelo seu carnaval, tais como Salvador, Olinda, Rio de Janeiro e São Paulo. Cidades como Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre e tantas outras localidades têm visto enorme crescimento de seu carnaval de rua, justamente pela adesão cada vez maior da população ao Blocos.

Importante lembrar que os blocos e as bandas de rua são a faceta mais popular dos festejos carnavalescos, presentes das capitais mais populosas aos menores municípios, representando, em conjunto com as escolas de samba, “uma das maiores aventuras da cultura brasileira, expressão poderosa de reinvenção da vida pela festa³”, o que nos motiva a reconhecê-los como genuínos integrantes das nossas expressões culturais.

Ao encontro do nosso posicionamento, a Constituição Federal prevê em seu artigo 216 que, entre outros, constituem patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. Como elemento de política pública, os parágrafos 1º e 3º do referido artigo preceituam competir ao Poder Público a proteção desse patrimônio, bem como o estabelecimento de incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

³ Menção à expressão utilizada pelos autores Fábio Fabato e Luiz Antonio Simas na obra *Pra Tudo Começar na Quinta-feira: o enredo dos enredos*. Rio de Janeiro: Mórula, 2015, p. 19.

LexEdit
* C D 2 3 4 5 6 7 4 9 4 8 1 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com orgulho, ressaltamos que a recente Lei nº 14.567, de 4 de maio de 2023, que reconheceu as escolas de samba – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional, originou-se de Projeto de Lei⁴ também de autoria da deputada Maria do Rosário e cuja relatoria da matéria nesta Comissão de Cultura coube a mim.

Pelo exposto, ao passo que manifestamos nosso respeito e admiração por todas as bandas e blocos carnavalescos do Brasil, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.724, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2023-5178

⁴ Projeto de Lei nº 256, de 2019.

